



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO N.º. 01/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E A EMPRESA GEO SOLUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO - SP**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**, RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GEO SOLUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 00.493.077/0001-40, estabelecida a Rua Saldanha Marinho, 2125, bairro Boa vista, Cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP: 15025-090, neste Ato representa pelo Senhor **MARCIO FINIMUNDI**, Portador da cédula de Identidade RG sob nº. 7.705.334 e do C.P.F. sob nº. 673.448.606-00, CREA Nº 5061325555, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado, contrato e pactuado, as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviço de engenharia especializada em serviços referentes à sondagem de reconhecimento de subsolo, necessário ao futuro empreendimento de construção de unidades habitacionais através de convênio com a CDHU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato é de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, nos quais estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO/EMPENHO

O Valor do presente contrato é o estipulado na Cláusula anterior e será coberto com os seguintes recursos e empenho.

Departamento de Urbanismo - 3.3.90.39.15.452.0012.2.024 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, sendo que a visita técnica será efetuada em até 07 (sete) dias após assinatura deste contrato e/ou emissão da nota de empenho, tendo como prazo para execução dos serviços em até 30 (trinta) dias após a visita técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

§ 1º - O prazo poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais e nas condições previstas no Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º - Qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Os trabalhos desenvolver-se-ão sempre em regime de estreita colaboração com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE o qual poderá indicar fiscais, auditores e/ou outros elementos com poderes de atuação para fiscalizar o cumprimento do contrato.

Parágrafo Único - A FISCALIZAÇÃO será efetuada a qualquer tempo, caso julgue necessário para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em 01 (uma) única parcela até 05 (cinco) dias úteis após execução total dos serviços, mediante emissão de nota fiscal, conforme segue:

§ 1º - O pagamento deverão ser efetuado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, ou ainda em boleto bancário à Prefeitura Municipal de Dourado, endereçando ao departamento responsável pelo pagamento.

§ 2º - Na nota Fiscal deverá constar o numero deste contrato, bem como os serviços prestados, posteriormente será encaminhada à Diretoria de Finanças e Orçamento, que após processá-lo encaminhará para a Tesouraria, para que seja efetuado o pagamento da mesma.

§ 3º - Por ocasião das apresentações à CONTRATANTE das Notas Fiscais/Fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento dos Encargos Sociais, bem como do recolhimento do ISSQN, através das cópias das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas, relativa ao período de execução dos serviços.

§ 4º - Fica ainda a CONTRATANTE obrigada a reter 11% do valor da Nota Fiscal/Fatura como determina a O.S. de nº. 203/99 expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), no caso de não apresentação da guias de recolhimento.

§ 5º - Caso a empresa seja Optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade no ato da assinatura deste contrato e emissão da Nota Fiscal, ficando isenta das obrigações do § 4º conforme Art. 274-C da Instrução Normativa MPS/SRP nº. 03 de 14 de julho de 2005, alterado pela Instrução Normativa RFB nº. 938 de 15 de maio de 2009.

§ 6º - Fica ainda a cargo da CONTRATANTE descontar dos pagamentos das Notas Fiscais/Fatura, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a fornecer em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados, tais como:

- a) Fornecimento de informações necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- b) Arcar com despesas de plotagem de cópias além das necessárias;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- d) Acompanhamento e fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados;
- e) Liberar em tempo hábil as áreas necessárias à execução dos serviços;
- f) Fornecimento de mapas da cidade em arquivo eletrônico, levantamento topográficos necessários ao levantamento dos trabalhos;
- g) Possibilitar à CONTRATADA a realização dos serviços, inclusive fornecendo-lhe os meios para execução dos trabalhos, resolvendo eventuais impedimentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar os serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica em estrita obediência à legislação vigente.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas referentes a mão-de-obra (especializada ou não), ferramentas, equipamentos de segurança, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- b) Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, às determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho no que diz respeito mais especificamente a Lei Federal nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e alterações e portaria nº. 3.214 de 08 de junho de 1978;
- c) Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
- d) Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- e) Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

estiverem sob sua responsabilidade;

- h) Recolhimento das A.R.T.^s (Anotações de Responsabilidade Técnica) dos projetos junto aos respectivos Conselhos competentes.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

A CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas, a critério do CONTRATANTE, quando por este constatada qualquer das ocorrências a seguir descritas:

- a) Multa de 0,20% (vinte décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato.
- b) Multa de 0,30% (trinta décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - A aplicação das multas previstas nos itens acima serão obrigatória e o valor automaticamente deduzido do pagamento de faturas ou de outros créditos existentes relativos ao mesmo contrato, inclusive caução de garantia da execução. As multas serão cobradas pelo valor reajustado de acordo com o Índice de Inflação em relação à qual for feita a cobrança.

§ 2º - A aplicação da penalidade descrita acima não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência de inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

§ 3º - Sem prejuízo da aplicação da multa prevista e da responsabilidade civil e criminal, em caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá emitir Declaração de Inidoneidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser modificado conforme previsão legal disposta no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) quando necessária, por motivo técnico devidamente justificado, a modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adaptação aos objetivos;
- b) para modificação do valor decorrente de majoração ou redução quantitativa do objeto contratual, ou para atender às modificações decorrentes do fato descrito no item anterior, até os limites estabelecidos por lei.

II. Bilateralmente, quando for:

- a) necessária a modificação do regime, do modo de execução ou especificações por verificação técnica da inadequação das condições originais ou que venham trazer vantagens para o CONTRATANTE.
- b) necessária modificação na forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

- c) quando necessário o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da ADMINISTRAÇÃO para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da ADMINISTRAÇÃO, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual;
- d) Quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL/RESCISÃO

Fundamenta-se o presente contrato no Art. 24 – I, da Lei 8.666/93;

A RESCISÃO do contrato poderá ser, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XV, XX e XXI do Artigo anterior;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial deste contrato, por motivos de responsabilidade da CONTRATADA, enseja a rescisão contratual, com as conseqüências nele previstas ou decorrentes de Lei.

§ 2º - A rescisão administrativa ou a amigável dependerá de decisão escrita e fundamentada do Dirigente máximo do ÓRGÃO.

§ 3º - A rescisão administrativa acarretará em retenção de crédito decorrente do contrato e responsabilidade da CONTRATADA inadimplente pelos prejuízos que causar à Administração;

§ 4º - As conseqüências previstas § 3º acima, não serão aplicadas na hipótese de rescisão por motivos de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Ribeirão Bonito, do Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

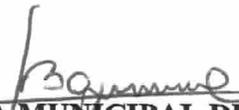
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

Parágrafo Único - E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes, para que produza os seus efeitos legais.

Dourado, aos 05 de Janeiro de 2015.

Contratante:

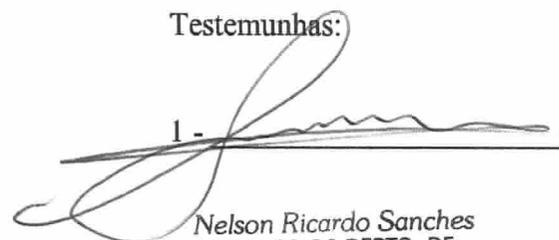

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Contratada:


GEO SOLUÇÕES LTDA.
MARCIO FINIMUNDI
Contratada

Testemunhas:

1 -


Nelson Ricardo Sanches
DIRETOR DE DEPTO. DE
ADMINISTRAÇÃO

2 -


Carlos Eduardo Ap. Sabatine
COORDENADOR DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E ECONÔMICO

Visto do Departamento Jurídico:


Rogério Fabiano Meschiri
DIRETOR DO DEPTO.
JURÍDICO